



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Palácio Francisco Edivan da Costa
CNPJ(MF)01.623.787/0001-00
Av: Aírton Laurentino, S/N – CEP 59.338-000 – Tenente Laurentino Cruz.
Fone 438-0048 / e-mail: cmtlc@bol.com.br

O Vereador Silvério Giliarde da Costa, no uso das atribuições regimentais e considerando que por ocasião da edição da Lei Municipal nº 011/97 não foi incluída a subseção IV dispondo sobre o adicional por atividades insalubres, perigosas ou penosas, conforme definido no Artigo 86, Inciso IV da mesma Lei, apresenta Projeto de Lei nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 010/2007,

EM 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Sancionado a presente
Lei de N: 180 de
14/12/2007.

Joárimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

INCLUI O ARTIGO 94-A COM A SUBSEÇÃO IV- ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS, NA LEI 011/97 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e, ainda, considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o **Artigo 94-A** com a **Subseção IV**, no texto da Lei Municipal nº 011/97 que dispõe o sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais com a seguinte redação:

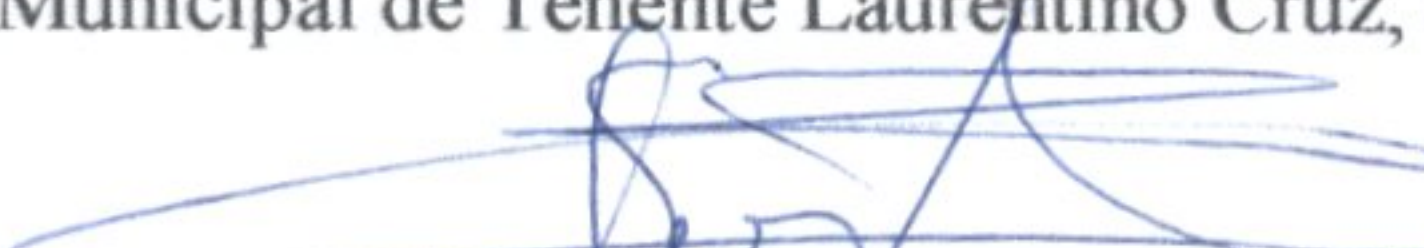
Subseção IV

Do adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas

Art. 94-A – Ao Servidor Público Municipal será concedido, além dos salários e vantagens pertinentes ao cargo que exerce, o adicional correspondente à atividade insalubre, perigosa ou penosa que exercer em decorrência do cargo, emprego ou função, observado para todos os fins e especificamente para aplicabilidade da referida concessão, o disposto na Legislação Federal pertinente que define as atividades insalubres, perigosas ou danos e seus respectivos percentuais incidentes sobre os salários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 04 de outubro de 2007.


Ver. Silvério Giliarde da Costa
autor do projeto

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 06 12 2007


Rubrica do Presidente